



2010.23243/17
29
PROC Nº 2010.23243
FOLHA Nº 29
RUBRICA Nº 23485
P.M.A.R.

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO e JUSTIFICATIVA

1.1- O presente Termo de Referência tem como objetivo definir a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão-de-obra, veículos e insumos.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão-de-obra, veículos e insumos é um serviço essencial, de caráter contínuo, previsto na L.D.O. e de suma importância para a manutenção do patrimônio público sendo considerados de extrema necessidade, pois põem em prática a qualidade socioambiental, segurança, dignidade e qualidade de vida dos moradores e visitantes do Município de Angra dos Reis.

A elaboração deste Termo de Referência (TR), está pautado nos princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos demais diplomas legais orientadores, ainda que transversalmente, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989;
- Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;
- Lei Municipal n.º1.965/2008, Código Ambiental de Angra dos Reis;
- Lei Municipal n.º1.754/ 2006, Plano Diretor Municipal de Angra dos Reis.

O gerenciamento desses serviços é prestado pelas unidades de COORDENADORIAS TÉCNICAS (CTs) existentes na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Serviço Público, as quais prestam o serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão-de-obra, veículos e insumos nos bairros do município de Angra dos Reis e que estão dispostos em 17 (dezesete) núcleos regionais (14 continentais e 03 insulares), os quais serão responsáveis pelo planejamento detalhado da gestão, operacionalização, fiscalização e orientação dos serviços prestados no presente objeto.

Não obstante, para o desenvolvimento de tais atividades, se faz necessária a utilização de mão-de-obra qualificada, os quais o município de Angra dos Reis não possui em seu quadro atual, fazendo com que, desta forma, a contratação desses serviços sejam essenciais à continuidade na manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, do Município de Angra dos Reis.

Sendo assim, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS , utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, visando à economicidade, que é a

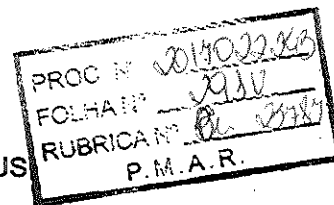


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

Secretaria Executiva de Serviço Público – SDUS.SESEP



aplicação de forma racional dos recursos, de forma que os resultados alcançados sejam coincidentes com os fins almejados pelo interesse público, ressaltando que sua pretensão está em perfeita consonância com as disposições legais vigentes.

02 – SERVIÇOS

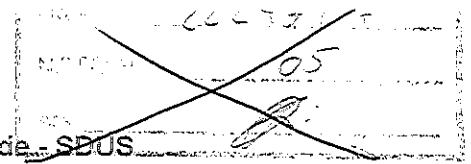
O objeto do presente CONTRATO compreende, basicamente, a prestação dos serviços abaixo discriminados:

2.1- PRÓPRIOS MUNICIPAIS:

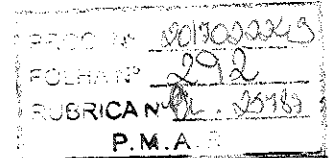
- 2.1.1 Manutenção de próprios públicos, constando de pequenos serviços de alvenaria, chapisco, emboço, pintura, instalações hidráulicas, instalações elétricas e hidro sanitárias, impermeabilização, carpintaria, marcenaria, solda, entre outros;
- 2.1.2 Manutenção e reparo em cercas de proteção com substituição de arame galvanizado ou substituição de moirão de concreto ou madeira em próprios municipais;
- 2.1.3 Manutenção e reparo em muros de proteção com reparo do chapisco, emboço e pintura em próprios municipais;
- 2.1.4 Manutenção e conservação de cemitérios e capelas mortuárias do Município;
- 2.1.5 Manutenção, conservação e reparos em alvenaria, chapisco, emboço, pintura, instalações hidráulicas, instalações elétricas e hidro sanitárias, impermeabilização, carpintaria, marcenaria, solda nas escolas e creches do Município;
- 2.1.6 Manutenção, conservação, reparos, marcação e limpeza de quadra de esporte ou vaga de garagem. compreendo municipais;
- 2.1.7 Manutenção preventiva e corretiva em prédios próprios e alugados pelo Município;
- 2.1.8 Manutenção e limpeza manual com escombro, galhos, tocos, pedra, terra ou lama, de terrenos, pátios, campos ou logradouro com carga manual;
- 2.1.9 Manutenção, conservação e reparos em guarda-corpo e corrimão, madeira, aço ou concreto armado em diversos locais do Município;
- 2.1.10 Manutenção, conservação e recuperação de cerca protetora nos jardins Municipais;
- 2.1.11 Manutenção e reparo de ferragens de portas e janelas tais como troca de: fechadura, maçaneta, dobradiça, trinco, vidros entre outros;

2.2- EQUIPAMENTOS URBANOS:

- 2.2.1 Manutenção, conservação e recuperação de calçamentos, bancos, guias, guarda-corpos, balizas, equipamentos esportivos e rampas de acesso, incluindo áreas no entorno de monumentos históricos em diversos locais do Município;
- 2.2.2 Manutenção de banheiros públicos, constando de pequenos serviços de alvenaria, chapisco, emboço, revestimento, pisos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e hidro sanitárias, impermeabilização, carpintaria, solda, entre outros;



- 2.2.3 Montagem e desmontagem de palanques em estrutura de madeira, lona ou andaimes tubulares para eventos de responsabilidade do Município;
- 2.2.4 Manutenção, conservação e recuperação de letreiros, placas de sinalização de trânsito, em vias e logradouros públicos no Município;
- 2.2.5 Manutenção conservação de limpeza de ponto de ônibus tais como: reparo no madeiramento do telhado, substituição de telhas quebradas, limpeza do telhado, chapisco, emboço e na pintura;



2.3- VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

- 2.3.1 Manutenção, reparos e melhorias de vias públicas com pavimentações em paralelepípedos, bloquetes, concreto ou asfalto a frio;
- 2.3.2 Manutenção, reparos e melhorias em passeios e logradouros públicos revestidos em pedras portuguesa, São Tomé, pisos intertravados, dentre outros, incluindo meio-fio;
- 2.3.3 Manutenção, reparos e melhorias em escadarias, caminhos e vias em concreto para áreas de difícil acesso, como morros onde não haja ruas para trânsito de veículos automotores, com confecção de canaletas e valetas para o escoamento de águas pluviais;
- 2.3.4 Manutenção, reparos e melhorias em bocas de lobo, tampas de serviço em vias e calçadas, fuga de materiais e recomposição de caixas de passagem de águas pluviais, com substituição de manilhamento;
- 2.3.5 Manutenção e conservação de encostas, inclusive monitoramento com mobilizadores;
- 2.3.6 Roçada ou capina de conservação, em terreno de vegetação pouco densa, com retirada de resíduos;
- 2.3.7 Roçada ou capina de ervas, gramíneas em área de brita ou em superfície ensaibrada;
- 2.3.8 Manutenção, pintura manual (caiação) em meio fio e postes;
- 2.3.9 Remoção manual de material solto, proveniente de deslizamento de barreira;
- 2.3.10 Limpeza manual de pontes, constando de varredura e remoção de entulho;

2.4- DEMOLIÇÕES

Separar com o lote próprio.

- 2.4.1 Demolição manual de construções irregulares, como barracos e outras em madeira, pau a pique, alvenaria, e concreto armado, compreendendo pilares, vigas e lajes, alvenaria de tijolos furados, alvenaria de tijolos maciços, alvenaria de pedra argamassada, alvenaria de pedra seca, revestimento em argamassa de cal e areia ou cimento e saibro, revestimento em azulejos, cerâmicas ou mármore, impermeabilização, revestimento de pastilha, pátio cimentado, piso de ladrilho, piso cimentado, pavimentação de macadame

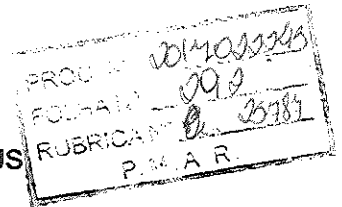


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

Secretaria Executiva de Serviço Público - SDUS.SESEP



betuminoso, piso de alta resistência, telha cerâmica ou ondulada entre outros, em áreas de risco e difícil acesso dentro do Município;

- 2.4.2 Transporte manual, horizontal e vertical, em áreas de risco e difícil acesso, morro abaixo e acima com ensacamento do material proveniente da demolição e carga manual em caminhões basculantes.

03 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA deverá, com o seu pessoal e veículos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;

3.2- A CONTRATADA se obrigará, antes da assinatura do Contrato, a se estabelecer no Município de Angra dos Reis, mantendo um escritório com almoxarifado e um Preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto da presente;

3.3- Competirá à CONTRATADA a admissão de pessoal, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, insalubridade, periculosidade e demais exigências das Leis Trabalhistas;

3.4- A CONTRATADA submeterá ao MUNICÍPIO, para sua prévia aprovação, relação contendo nome, qualificação civil e nível funcional de seu pessoal, incluindo a de eventuais alterações em seu quadro durante o decorrer do Contrato.

3.5- Os trabalhadores admitidos deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços necessários e os veículos em perfeito estado de uso e documentos obrigatório em dia.

3.6- Caberá à Contratada o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá estar previsto nas planilhas:

3.6.1 - Todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) convencional, necessário à execução dos serviços, de acordo a cada profissional;

3.6.2 - Fornecimento de refeições nos locais das frentes de trabalho;

3.6.3 - Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários, com o logotipo do MUNICÍPIO e a inscrição "A serviço da PMAR";

3.6.4 - Vale-transporte diário para seus funcionários;

3.6.5 - Veículos para o desenvolvimento dos serviços, conforme a Planilha;

3.6.6- Roçadeiras Costais, com combustível, óleo, lâminas e/ou nylons.

3.7- Fica proibido o transporte de funcionários até as frentes de trabalho, bem como seu retorno, em caminhões e outros veículos não apropriados para transporte de pessoal.

3.8- Os uniformes e EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos de boa qualidade e de acordo com as normas técnicas e de segurança;

Giovani Wicthoff Fedrizzi
Eng.º Civil - Matr: 20242
PMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS
Secretaria Executiva de Serviço Público - SDUS.SESEP

22243111
06

3.9- A CONTRATADA deverá obter o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO antes da eventual publicação ou divulgação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços executados de acordo com a presente;

3.10- Responder, perante o MUNICÍPIO, por ações, ou reclamações de qualquer natureza, que terceiros proponham contra a mesma, relativa ao objeto deste CONTRATO;

3.11- Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na Justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;

3.12- Fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPI's e portando os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;

3.13- A carga de horário de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, de segundas às sextas-feiras, podendo excepcionalmente utilizar-se de um banco de horas para serviços extraordinários em fins de semana e feriados, em casos de emergências;

3.14- A CONTRATADA se obrigará a manter, sob suas expensas, um seguro de vida em grupo, bem como de danos a terceiros.

3.15- Os veículos ficarão à disposição do Município de 2ª às 6ª feiras, de 07:00 às 16:00 horas com intervalo de 01 (uma) horas para almoço, perfazendo um total de 08:00 horas diárias. Não serão pagas as horas de veículos parados por problemas de responsabilidade da CONTRATADA, tais como atrasos, panes, quebras de equipamentos, problemas elétricos, mecânicos e etc.

3.16- Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e com a inscrição "A SERVIÇO DA PMAR". A critério da Fiscalização do Município, o veículo que não tiver, comprovadamente um desempenho satisfatório, deverá ser imediatamente substituído pela CONTRATADA.

PROC N°	2013/00000000
FOLHA N°	293
RUBRICA N°	06
P.M.A.R.	

04- DIREITOS, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1 - Aprovar, previamente, a relação funcional a ser utilizada, conforme estipulado no item 3.4;

4.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;

4.3 - Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços programados e autorizados;

4.4 - Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, referentes aos serviços executados;

4.5 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, por esta encaminhados, através do seu órgão de Saúde e de acordo com suas possibilidades técnicas, atendimento de emergência, inclusive os devidos a acidentes de trabalho ou destinados a fazer, face a problemas de saúde de menor gravidade;

4.6 - Fornecer os equipamentos, instrumentos, materiais e ferramentas necessários a serem utilizados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, que não constarem da presente Nota de Serviço;

4.7 - A Fiscalização do MUNICÍPIO terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a

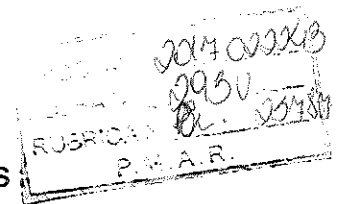


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

Secretaria Executiva de Serviço Público – SDUS.SESEP



CONTRATADA deverá, de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;

4.8 - O Gerenciamento dos serviços em seus diversos locais de trabalho ficará a cargo do MUNICÍPIO;

4.9 - Decidir, através da Fiscalização, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento dos serviços.

4.10 - Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;

4.11 - Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado, por escrito, pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

05 – PREÇOS:

5.1- O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente, os preços unitários estipulados nas Planilhas de Preços, conforme abaixo indicado:

5.1.1- Mão de Obra (Planilha de Preços)

5.1.1.1- Pelas horas efetivamente trabalhadas ou a disposição do MUNICÍPIO, com base nos preços estabelecidos por grupos funcionais, incluindo salários, encargos sociais, repouso semanal remunerado, férias, gratificação de férias, 13º salário, feriados, horas extras, recrutamento e demissão dos empregados, incluindo todos os encargos trabalhistas, insalubridade, periculosidade, uniformização, EPI's, transporte, criação e manutenção da CIPA, entre outros.

5.1.2- Veículos e equipamentos (Planilha de Preços)

5.1.2.1 - Pelo fornecimento de 03 (três) Veículos para transporte de passageiros, mínimo de 12 pessoas, inclusive combustível e exclusive motoristas;


5.1.2.2- Pelo fornecimento de 04 (quatro) veículos tipo Pick-up, com carroceria aberta, inclusive combustível e exclusive motoristas.

5.1.2.3 - Pelo fornecimento de 37 (trinta e sete) roçadeiras costais de uso profissional, inclusive combustível e insumos.

5.2- A Licitante deverá apresentar planilha com o seu BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando os custos relativos à manutenção de escritório local, manutenção de alojamentos e almoxarifados, taxas, impostos e demais despesas relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste CONTRATO, inclusive todos os custos com o seu Preposto (salários, encargos, etc.), bem como efetuar a demonstração de seu lucro.

5.3- Os serviços realizados em horários extraordinários serão acrescidos do pagamento de horas extraordinárias, conforme a legislação trabalhista pertinente.

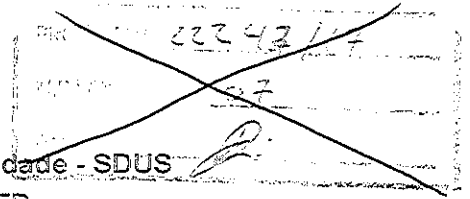
5.4- Para a execução dos serviços, os preços da presente se basearão no fornecimento mínimo dos profissionais relacionados no Anexo V do presente, com base nas informações prestadas


Giovanni Wichtorf Fedrizzi
Eng.º Civil - Matr: 20242
PMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS
Secretaria Executiva de Serviço Público – SDUS.SESEP



pelos Coordenadores Técnicos das Regionais e Secretarias, a fim de adequar aos serviços dela pertinente, bem como veículos e equipamentos.

5.5 – Os quantitativos informados pelos Coordenadores Técnicos e Secretarias, foram readequados pelo grupo técnico da Secretaria Executiva de Serviço Público, visando otimizar a distribuição e alocação dos profissionais contratados;

5.6- Deverão ser observados no mínimo os salários pagos às categorias na região de Angra dos Reis, de acordo com as tabelas do **STICPAR** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil em Geral, Montagem Industrial e do Mobiliário de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba; do **SIEEACON**- Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação com base territorial em Angra dos Reis.

5.6.1- Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência das funções à tabela salarial do STICPAR, com base no piso salarial de Maio/2017, a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago aos profissionais:

5.6.1.1- Encarregado Geral, Encarregado de Turma, Pedreiro, Pintor, Eletricista, Bombeiro, Carpinteiro, Soldador, Apontador, Mestre de Obra, Técnico de Construção Civil, Calceteiro e Motoristas correspondentes às próprias funções da tabela;

5.6.2- Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência das funções à tabela salarial do SIEEACON, com base no piso salarial de Março/2017, a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago aos profissionais:

5.6.2.1- Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Roçadeira correspondente às próprias funções da tabela;

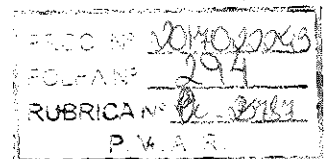
5.7- Para efeito de base de cálculo de mão-de-obra, considerar-se-á a estimativa média anual de 252 d/h (duzentos e cinquenta e dois dias/homem), ou, equivalente à média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês num período de 12 (doze) meses.

5.8- Para efeito de base de cálculo de veículos, considerar-se-á a estimativa média anual de 252 d/v (duzentos e cinquenta e dois dias/veículo), ou, o equivalente a média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês num período de 12 (doze) meses, para cada tipo de veículo ou equipamento.

5.9- A Licitante deverá, ainda, apresentar planilha demonstrando seus Encargos Sociais, de acordo com o Anexo II.

5.10- A Licitante deverá apresentar em planilhas a sua composição do custo mês/Homem, de acordo com o anexo VIII.

06 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:



6.1- Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

Secretaria Executiva de Serviço Público – SDUS.SESEP

PROC Nº	20140200243
FOLHA Nº	004/0
RUBRICA Nº	0-15784
P.M.A.R.	

6.2- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

6.3- Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

6.4- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

6.5- Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

6.6- O preço dos veículos e demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento, de acordo com o IGP-M que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

07 – MEDIÇÃO:

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada, mediante protocolo na Secretaria Executiva de Serviço Público do documento de cobrança dos serviços, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.2- Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao MUNICÍPIO os respectivos faturamentos e correspondentes relatórios de medição e Ordens de Execução – OE.

7.3- Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou serão objeto (se a menor) de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

8 – PRAZO:

8.1- O contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do extrato do instrumento contratual, ocasião em que a Secretaria Executiva de Serviço Público expedirá a Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de condição mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços de natureza contínua previstos no plano plurianual, com base no art., 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:


Giovanni Wichhoff Fedrizzi
Eng.º Civil - Matr: 20242
PMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS
Secretaria Executiva de Serviço Público - SDUS.SESEP

2224377
08
SDUS

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1. Certidão de Registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Administração – CRA e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social, compatível com objeto desta licitação.

9.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, os seguintes profissionais de nível superior: administrador, devidamente reconhecido pelo CRA e engenheiros eletricitista, mecânico e civil devidamente reconhecidos pelo CREA;

9.3. Qualificação técnico-profissional:

9.3.1. Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega da proposta, profissionais de nível superior, com formação em engenharia civil, mecânica e elétrica, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **Certidão(ões) de Acervo Técnico**, devidamente registrado(s) no órgão competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da Administração Pública, ou ainda para empresa privada, que não o próprio licitante, serviço, em conformidade com as parcelas de maior relevância técnica que são:

- Serviços de manutenção e conservação de prédios e áreas públicas constando serviços de pintura, alvenaria, instalações hidráulicas, elétricas e hidrossanitárias, impermeabilização, carpintaria e solda.
- Manutenção e Conservação de quadras e áreas desportivas constando de pintura, reparo de piso, traves, aros de basquete, aiambrados, iluminação e outros semelhantes;
- Manutenção de prédios públicos, com serviços de pequenos reparos de alvenaria, revestimento, pisos, pintura, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, impermeabilização, carpintaria, solda, entre outros.
- Assentamento de manilhas de concreto armado;
- Manutenção de estradas vicinais e vias públicas não pavimentadas;
- Limpeza e desobstrução de rios e canais com coleta, remoção de detritos, lixo flutuante, objetos, carcaças, vegetação superficial de canais, rios, valas, barragens, mangues, praias, barreiras de contenção e boias de sinalização;
- Limpeza de calha, caixa de areia, sarjetas, em encosta.
- Escavação manual de valas, acerto de taludes, desmonte manual de rochas para redução à pedra de mão, compactação de aterro, remoção, carga e descarga manual de materiais diversos a granel em áreas de difícil acesso.
- Roçada, capina e limpeza de áreas verdes públicas, manual e mecanicamente, com utilização de roçadeiras costais, inclusive recolhimento e acomodação dos resíduos.
- Coleta e transporte de entulhos e demais inservíveis provenientes de demolição, em áreas urbanas, praias e áreas insulares;
- Demolição de estruturas em concreto e alvenaria nas áreas urbanas, praias e insulares;
- Manutenção e reparo em cercas de proteção e muros.
- Manutenção e conservação de cemitérios e capelas mortuárias.
- Limpeza e conservação de prédios públicos, escolas, banheiros e demais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS

Secretaria Executiva de Serviço Público – SDUS.SESEP

PROC Nº	2018002243
FOLHA Nº	293v
RUBRICA Nº	0-293v
P. M. A. R	

9.3.2. Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e Atestados(s), citado(s) na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro do CREA ou CAU e, de uma das seguintes alternativas, quais sejam, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste o licitante como contratante, ou, cópia do contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhado da anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato.

9.4. Qualificação técnico-operacional:

9.4.1. Demonstração através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes, sob a responsabilidade técnica de profissionais que pertençam ou tenham pertencido ao seu quadro técnico e que façam referência, de forma clara e precisa, da execução de **manutenção preventiva e corretiva de próprios municipais, vias, logradouros públicos e equipamentos urbanos, com fornecimento de mão de obra, veículos e insumos** cujo somatório de áreas seja de, no mínimo, 120 km² (cento e vinte quilômetros quadrados), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do somatório das áreas do município sob jurisdição e atuação da PMAR em que serão prestados os serviços do objeto desta licitação. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar até 03 (três) atestados para a comprovação exigida nesta alínea.

9.4.2. Demonstração através da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), contrato(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

9.4.2.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação. Fica esclarecido que será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.4.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

9.4.4. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**:

9.4.4.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

9.4.4.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

9.4.5. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

9.4.6. Comprovação, através de Declaração de Realização de Vistoria, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Giovani Wicthoff Fedrizzi
Eng.º Civil - Matr.: 20242
PMAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SDUS
Secretaria Executiva de Serviço Público - SDUS.SESEP

PROCC Nº 22243/12
Nº 09
Ass. [Signature]

9.4.6.1. A Declaração de Realização de Vistoria será emitido apenas para as empresas que comparecerem na visita técnica e deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

9.4.6.2. Os interessados deverão confirmar presença agendando através do e-mail servicopublico@angra.rj.gov.br e comparecerem na Secretaria Executiva de Serviço Público às xx horas dos dias xx, no endereço XXXXXX,

9.4.7. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.4.8. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.4.9. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.4.10. Prova da disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o Anexo IX, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

9.4.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

20130220
296
[Signature]

Giovani Wichthoft Fedrizzi
Eng. Civil - Matr. 20242
PMAR

